SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO SRP Nº 04/2016
(Processo Administrativo nº 23747.012420.2016-86)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso – *Campus* Alta Floresta, por meio do Departamento de Administração e Planejamento, sediado na Rua A, nº 198, setor A, Centro, Alta Floresta/MT, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **08/09/2016**
Horário: **09:00 (Horário Oficial de Brasília-DF)**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de transportes, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender às necessidades do instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, no transporte de técnicos administrativos, docentes, discentes e também de profissionais externos (devidamente autorizados), em âmbito nacional, aferidos por valor de diária + quilometragem, além de transporte de materiais, documentos e cargas em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha sede, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Alta Floresta.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Barra do Garças;

2.2.2. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Cuiabá – Bela Vista;

2.2.3. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Cáceres – Prof. Olegário Baldo;

2.2.4. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Campo Novo do Parecis;

2.2.5. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste;

2.2.6. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Primavera do Leste;

2.2.7. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Sorriso (essa unidade também é a responsável pela demanda do *Campus* Avançado Guarantã do Norte);

2.2.8. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Várzea Grande;

2.2.9. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Reitoria (responsável pelas demandas das unidades *Campus* Avançado Diamantino, *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde e *Campus* Avançado Sinop).

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens

do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular

no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.1.1. **Em relação aos grupos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27 e 29, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007**.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.6. entidades empresariais cujos sócios tenham vínculo de parentesco com os servidores da instituição contratante, conforme recomendação constante no Acordão TCU nº. 1.019/2013 – Plenário;

5.2.7. entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme Acordão TCU nº. 746/2014 – Plenário;

5.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, <u>exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum</u>, conforme Acórdãos TCU nº. 2.136/2006 – 1ª Câmera, 1.793/2011 e 2.341/2011 – Plenário.

5.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1. nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "não" , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário de cada item que compõe o grupo;

6.6.2. Descrição detalhada do objeto.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.10. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido,

serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.19. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.19.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta que apresente **valor unitário e/ou valor global superior ao preço máximo fixado** ou que **apresentar preço manifestamente inexequível**.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de **04 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O licitante que não conseguir enviar o documento por meio da funcionalidade disponível no sistema poderá enviar os documentos solicitados para o e-mail licitacao@alf.ifmt.edu.br, no mesmo prazo e condições descritas no subitem anterior.

8.7.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **04 (quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.4. **Habilitação jurídica:**

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social

em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.4.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.9. Termo de autorização de que trata a Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

9.4.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. Também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.7.1. **Atestado(s) de capacidade técnica**, que comprove já ter prestado serviço compatível com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como informado se foram cumpridos os prazos de execução, e qualidade dos serviços.

9.7.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

9.7.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.7.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

9.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

9.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **04 (quatro) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail licitacao@alf.ifmt.edu.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

> 14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados de sua convocação, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

15.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.6.1. não produziu os resultados acordados;

19.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela

máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21.9. As disposições constantes deste item são complementadas pelas constantes no Manual de Fiscalização de Contratos e Aplicação de Sanções do IFMT, aprovado pela Portaria IFMT nº. 1.420/2015.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@alf.ifmt.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua A, nº 198, Centro, Setor A, Alta Floresta – MT, CEP 78.580-000, Alta Floresta – MT, Setor de Licitações, DAP/ALF.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br e alf.ifmt.edu.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua A, nº 198, Centro, Setor A, Alta Floresta – MT CEP 78.580-000, Setor de Licitações, DAP/ALF, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

23.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

23.10.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

23.10.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

23.10.5. ANEXO V – Modelo do Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

Alta Floresta-MT, 23 de agosto de 2016.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS
Diretor Geral do *Campus* Alta Floresta
Ordenador de Despesas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Sistema de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO SRP Nº 04/2016
(Processo Administrativo nº 23747.012420.2016-86)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender às necessidades do instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, no transporte de técnicos administrativos, docentes, discentes e também de profissionais externos (devidamente autorizados), em âmbito nacional, aferidos por valor de diária + quilometragem, além de transporte de materiais, documentos e cargas em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha sede, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	1	Alta Floresta	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	12	R$ 697,85	R$ 8.374,20
	2	Alta Floresta	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	1920	R$ 3,60	R$ 6.912,00
	3	Alta Floresta	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	2016	R$ 3,11	R$ 6.269,76
	4	Alta Floresta	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	5	R$ 85,63	R$ 428,15
	Total Estimado Grupo 1					**R$ 21.984,11**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
2	5	Alta Floresta	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	26	R$ 878,55	R$ 22.842,30
	6	Alta Floresta	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	4160	R$ 4,69	R$ 19.510,40
	7	Alta Floresta	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	4644	R$ 3,98	R$ 18.483,12
	8	Alta Floresta	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	13	R$ 105,55	R$ 1.372,15
	Total Estimado Grupo 2					**R$ 62.207,97**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
3	9	Alta Floresta	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	19	R$ 1.095,78	R$ 20.819,82
	10	Alta Floresta	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2720	R$ 5,23	R$ 14.225,60
	11	Alta Floresta	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	5616	R$ 4,55	R$ 25.552,80
	12	Alta Floresta	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	31	R$ 131,54	R$ 4.077,74
	Total Estimado Grupo 3					**R$ 64.675,96**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
4	13	Barra do Garças	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	10	R$ 697,85	R$ 6.978,50
	14	Barra do Garças	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	1500	R$ 3,60	R$ 5.400,00
	15	Barra	KM rodado acima de	5000	R$ 3,11	R$ 15.550,00

		do Garças	500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS			
	16	Barra do Garças	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	6	R$ 85,63	R$ 513,78
	Total Estimado Grupo 4					**R$ 28.442,28**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
5	17	Barra do Garças	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	20	R$ 878,55	R$ 17.571,00
	18	Barra do Garças	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	2000	R$ 4,69	R$ 9.380,00
	19	Barra do Garças	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	6000	R$ 3,98	R$ 23.880,00
	20	Barra do Garças	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15	R$ 105,55	R$ 1.583,25
	Total Estimado Grupo 5					**R$ 52.414,25**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
6	21	Barra do Garças	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	20	R$ 1.095,78	R$ 21.915,60
	22	Barra do Garças	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2000	R$ 5,23	R$ 10.460,00
	23	Barra do Garças	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	6000	R$ 4,55	R$ 27.300,00
	24	Barra do Garças	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	15	R$ 131,54	R$ 1.973,10
	Total Estimado Grupo 6					**R$ 61.648,70**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
7	25	Cáceres	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	15	R$ 697,85	R$ 10.467,75
	26	Cáceres	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	3000	R$ 3,60	R$ 10.800,00

	27	Cáceres	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	4000	R$ 3,11	R$ 12.440,00
	28	Cáceres	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	7	R$ 85,63	R$ 599,41
	Total Estimado Grupo 7					**R$ 34.307,16**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
8	29	Cáceres	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	20	R$ 878,55	R$ 17.571,00
	30	Cáceres	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	4500	R$ 4,69	R$ 21.105,00
	31	Cáceres	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	5000	R$ 3,98	R$ 19.900,00
	32	Cáceres	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15	R$ 105,55	R$ 1.583,25
	Total Estimado Grupo 8					**R$ 60.159,25**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
9	33	Cáceres	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	25	R$ 1.095,78	R$ 27.394,50
	34	Cáceres	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	4000	R$ 5,23	R$ 20.920,00
	35	Cáceres	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	10000	R$ 4,55	R$ 45.500,00
	36	Cáceres	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R$ 131,54	R$ 3.946,20
	Total Estimado Grupo 9					**R$ 97.760,70**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
10	37	Campo Novo do Parecis	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	20	R$ 697,85	R$ 13.957,00
	38	Campo Novo do Parecis	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	3000	R$ 3,60	R$ 10.800,00
	39	Campo Novo do	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo	2500	R$ 3,11	R$ 7.775,00

		Parecis	MICRO ONIBUS			
	40	Campo Novo do Parecis	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	50	R$ 85,63	R$ 4.281,50
	Total Estimado Grupo 10					**R$ 36.813,50**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
11	41	Campo Novo do Parecis	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	50	R$ 878,55	R$ 43.927,50
	42	Campo Novo do Parecis	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	4000	R$ 4,69	R$ 18.760,00
	43	Campo Novo do Parecis	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15000	R$ 3,98	R$ 59.700,00
	44	Campo Novo do Parecis	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	100	R$ 105,55	R$ 10.555,00
	Total Estimado Grupo 11					**R$ 132.942,50**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
12	45	Campo Novo do Parecis	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	50	R$ 1.095,78	R$ 54.789,00
	46	Campo Novo do Parecis	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	5000	R$ 5,23	R$ 26.150,00
	47	Campo Novo do Parecis	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	40000	R$ 4,55	R$ 182.000,00
	48	Campo Novo do Parecis	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	100	R$ 131,54	R$ 13.154,00
	Total Estimado Grupo 12					**R$ 276.093,00**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
13	49	Cuiabá	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	18	R$ 1.095,78	R$ 19.724,04

	50	Cuiabá	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2000	R$ 5,23	R$ 10.460,00
	51	Cuiabá	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	12000	R$ 4,55	R$ 54.600,00
	52	Cuiabá	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R$ 131,54	R$ 3.946,20
	Total Estimado Grupo 13					**R$ 88.730,24**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
14	53	Diamantino	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	14	R$ 1.095,78	R$ 15.340,92
	54	Diamantino	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	3250	R$ 5,23	R$ 16.997,50
	55	Diamantino	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	14	R$ 131,54	R$ 1.841,56
	Total Estimado Grupo 14					**R$ 34.179,98**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
15	56	Guarantã do Norte	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15	R$ 878,55	R$ 13.178,25
	57	Guarantã do Norte	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	1500	R$ 4,69	R$ 7.035,00
	58	Guarantã do Norte	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	1000	R$ 3,98	R$ 3.980,00
	59	Guarantã do Norte	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	20	R$ 105,55	R$ 2.111,00
	Total Estimado Grupo 15					**R$ 26.304,25**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
16	60	Guarantã do Norte	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	6	R$ 1.095,78	R$ 6.574,68
	61	Guarantã do Norte	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	1000	R$ 5,23	R$ 5.230,00
	62	Guarantã do Norte	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2000	R$ 4,55	R$ 9.100,00
	63	Guarantã do Norte	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	20	R$ 131,54	R$ 2.630,80
	Total Estimado Grupo 16					**R$ 23.535,48**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
17	64	Lucas do Rio Verde	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	14	R$ 1.095,78	R$ 15.340,92
	65	Lucas do Rio Verde	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	4600	R$ 5,23	R$ 24.058,00
	66	Lucas do Rio Verde	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	14	R$ 131,54	R$ 1.841,56
	Total Estimado Grupo 17					**R$ 41.240,48**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
18	67	Pontes e Lacerda	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	25	R$ 498,33	R$ 12.458,25
	68	Pontes e Lacerda	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	4000	R$ 5,27	R$ 21.080,00
	69	Pontes e Lacerda	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	4500	R$ 5,17	R$ 23.265,00
	70	Pontes e Lacerda	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	10	R$ 30,35	R$ 303,50
	Total Estimado Grupo 18					**R$ 57.106,75**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
19	71	Primavera do Leste	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	30	R$ 633,33	R$ 18.999,90
	72	Primavera	KM rodado até 500	3500	R$ 3,56	R$ 12.460,00

		do Leste	Km - veículo tipo MICRO ONIBUS			
	73	Primavera do Leste	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5000	R$ 3,50	R$ 17.500,00
	74	Primavera do Leste	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	10	R$ 60,83	R$ 608,30
	Total Estimado Grupo 19					**R$ 49.568,20**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
20	75	Primavera do Leste	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	10	R$ 883,33	R$ 8.833,30
	76	Primavera do Leste	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	3000	R$ 5,13	R$ 15.390,00
	Total Estimado Grupo 20					**R$ 24.223,30**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
21	77	Primavera do Leste	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R$ 1.116,66	R$ 33.499,80
	78	Primavera do Leste	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	5000	R$ 5,66	R$ 28.300,00
	79	Primavera do Leste	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	15000	R$ 5,50	R$ 82.500,00
	80	Primavera do Leste	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R$ 100,76	R$ 3.022,80
	Total Estimado Grupo 21					**R$ 147.322,60**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
22	81	Sinop	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	100	R$ 697,85	R$ 69.785,00
	82	Sinop	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	6000	R$ 3,60	R$ 21.600,00
	83	Sinop	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	9000	R$ 3,11	R$ 27.990,00

	84	Sinop	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	300	R$ 85,63	R$ 25.689,00
	Total Estimado Grupo 22					**R$ 145.064,00**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
23	85	Sinop	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	250	R$ 1.095,78	R$ 273.945,00
	86	Sinop	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	10000	R$ 5,23	R$ 52.300,00
	87	Sinop	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	17000	R$ 4,55	R$ 77.350,00
	88	Sinop	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	500	R$ 131,54	R$ 65.770,00
	Total Estimado Grupo 23					**R$ 469.365,00**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
24	89	Sorriso	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	20	R$ 697,85	R$ 13.957,00
	90	Sorriso	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	2000	R$ 3,60	R$ 7.200,00
	91	Sorriso	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	2000	R$ 3,11	R$ 6.220,00
	92	Sorriso	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	10	R$ 85,63	R$ 856,30
	Total Estimado Grupo 24					**R$ 28.233,30**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
25	93	Sorriso	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	20	R$ 878,55	R$ 17.571,00
	94	Sorriso	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	3000	R$ 4,69	R$ 14.070,00

	95	Sorriso	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	5000	R$ 3,98	R$ 19.900,00
	96	Sorriso	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	10	R$ 105,55	R$ 1.055,50
	Total Estimado Grupo 25					**R$ 52.596,50**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
26	97	Sorriso	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R$ 1.095,78	R$ 32.873,40
	98	Sorriso	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2000	R$ 5,23	R$ 10.460,00
	99	Sorriso	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	7000	R$ 4,55	R$ 31.850,00
	100	Sorriso	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	10	R$ 131,54	R$ 1.315,40
	Total Estimado Grupo 26					**R$ 76.498,80**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
27	101	Várzea Grande	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	15	R$ 697,85	R$ 10.467,75
	102	Várzea Grande	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	2250	R$ 3,60	R$ 8.100,00
	103	Várzea Grande	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5000	R$ 3,11	R$ 15.550,00
	104	Várzea Grande	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	20	R$ 85,63	R$ 1.712,60
	Total Estimado Grupo 27					**R$ 35.830,35**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
28	105	Várzea Grande	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	40	R$ 878,55	R$ 35.142,00
	106	Várzea	KM rodado até 500	6000	R$ 4,69	R$ 28.140,00

		Grande	Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL			
	107	Várzea Grande	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	10000	R$ 3,98	R$ 39.800,00
	108	Várzea Grande	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	45	R$ 105,55	R$ 4.749,75
	Total Estimado Grupo 28					**R$ 107.831,75**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
29	109	Várzea Grande	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	20	R$ 1.095,78	R$ 21.915,60
	110	Várzea Grande	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	3000	R$ 5,23	R$ 15.690,00
	111	Várzea Grande	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	6000	R$ 4,55	R$ 27.300,00
	112	Várzea Grande	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	35	R$ 131,54	R$ 4.603,90
	Total Estimado Grupo 29					**R$ 69.509,50**

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão gerenciador Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Alta Floresta			
Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quantidade Total Estimada**
01	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	**Diária**	12
02	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	**KM**	1920
03	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	**KM**	2016
04	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	**Hora Adicional**	5
05	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**Diária**	26
06	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**KM**	4160

07	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**KM**	4644
08	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**Hora Adicional**	13
09	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**Diária**	19
10	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**KM**	2720
11	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**KM**	5616
12	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**Hora Adicional**	31

Órgão participante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Barra do Garças			
Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quantidade Total Estimada**
13	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	**Diária**	10
14	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	**KM**	1500
15	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	**KM**	5000
16	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	**Hora Adicional**	6
17	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**Diária**	20
18	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**KM**	2000
19	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**KM**	6000
20	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**Hora Adicional**	15
21	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**Diária**	20
22	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**KM**	2000
23	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**KM**	6000
24	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**Hora Adicional**	15

Órgão participante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Cáceres – Prof. Olegário Baldo			
Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quantidade Total Estimada**

25	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	Diária	15
26	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	KM	3000
27	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	KM	4000
28	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	Hora Adicional	7
29	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	Diária	20
30	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	KM	4500
31	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	KM	5000
32	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	Hora Adicional	15
33	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	Diária	25
34	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	KM	4000
35	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	KM	10000
36	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	Hora Adicional	30

Órgão participante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Campo Novo do Parecis			
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade Total Estimada
37	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	Diária	20
38	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	KM	3000
39	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	KM	2500
40	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	Hora Adicional	50
41	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	Diária	50
42	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	KM	4000
43	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	KM	15000
44	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	Hora Adicional	100
45	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	Diária	50
46	KM rodado até 500 Km - veículo	KM	5000

	tipo ONIBUS SEMI LEITO		
47	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**KM**	40000
48	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**Hora Adicional**	100

Órgão participante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Cuiabá – Bela Vista			
Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quantidade Total Estimada**
49	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**Diária**	18
50	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**KM**	2000
51	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**KM**	12000
52	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**Hora Adicional**	30

Órgão participante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Reitoria (responsável pela demanda do *Campus* Avançado Diamantino)			
Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quantidade Total Estimada**
53	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**Diária**	14
54	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**KM**	3250
55	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**Hora Adicional**	14

Órgão participante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Sorriso (responsável pela demanda do *Campus* Avançado Guarantã do Norte)			
Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quantidade Total Estimada**
56	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**Diária**	15
57	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**KM**	1500
58	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**KM**	1000
59	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**Hora Adicional**	20
60	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**Diária**	6
61	KM rodado até 500 Km - veículo	**KM**	1000

	tipo ONIBUS SEMI LEITO		
62	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	KM	2000
63	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	Hora Adicional	20

Órgão participante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Reitoria (responsável pela demanda do *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde)			
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade Total Estimada
64	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	Diária	14
65	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	KM	4600
66	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	Hora Adicional	14

Órgão participante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste			
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade Total Estimada
67	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	Diária	25
68	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	KM	4000
69	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	KM	4500
70	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	Hora Adicional	10

Órgão participante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Primavera do Leste			
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade Total Estimada
71	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	Diária	30
72	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	KM	3500
73	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	KM	5000
74	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	Hora Adicional	10
75	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	Diária	10
76	KM rodado até 500 Km - veículo	KM	3000

	tipo ONIBUS CONVENCIONAL		
77	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	Diária	30
78	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	KM	5000
79	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	KM	15000
80	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	Hora Adicional	30

Órgão participante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Reitoria (responsável pela demanda do *Campus* Avançado Sinop)			
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade Total Estimada
81	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	Diária	100
82	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	KM	6000
83	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	KM	9000
84	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	Hora Adicional	300
85	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	Diária	250
86	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	KM	10000
87	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	KM	17000
88	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	Hora Adicional	500

Órgão participante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Sorriso			
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade Total Estimada
89	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	Diária	20
90	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	KM	2000
91	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	KM	2000
92	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	Hora Adicional	10
93	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	Diária	20
94	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	KM	3000
95	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS	KM	5000

	CONVENCIONAL		
96	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**Hora Adicional**	10
97	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**Diária**	30
98	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**KM**	2000
99	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**KM**	7000
100	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**Hora Adicional**	10

Órgão participante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Várzea Grande			
Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quantidade Total Estimada**
101	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	**Diária**	15
102	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	**KM**	2250
103	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	**KM**	5000
104	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	**Hora Adicional**	20
105	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**Diária**	40
106	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**KM**	6000
107	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**KM**	10000
108	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	**Hora Adicional**	45
109	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**Diária**	20
110	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**KM**	3000
111	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**KM**	6000
112	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	**Hora Adicional**	35

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza eventual, porém necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.

2.2. A contratação tem por finalidade reduzir custos para a Administração, facilitar o gerenciamento dos contratos e realizar atendimento das solicitações de veículos com maior eficiência.

2.3. A realização de certame para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, está prevista no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

2.4. Justifica-se a contratação de veículos com motoristas, devido:

2.4.1. A extinção do cargo de motorista oficial pela MP nº 1.606–15, de 11 de dezembro de 1997;

2.4.2. A terceirização dos serviços de transportes no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Autorização do Decreto nº. 2.271, constitui-se em uma alternativa necessária para a melhoria do desempenho da gestão das atividades de apoio logístico do IFMT;

2.4.3. Grande demanda de serviços, como transporte de discentes, para eventos fora do IFMT, superando a capacidade operacional da frota atual;

2.4.4. Aulas de campo, que necessitam ser realizadas pelos discentes;

2.4.5. Participação de discentes em congressos, palestras, seminários, etc.

2.5. Ressalte-se que, nos termos do Art. 2°, Inc. III, da Portaria MPOG nº. 67/2016, todos os órgãos do Poder Executivo Federal estão impedidos de realizar a aquisição de veículos no exercício de 2016. Dessa forma, considerando que os novos *campi* do IFMT não dispõem de frota própria de ônibus, não resta outra alternativa senão realizar a locação desses veículos para viabilizar a realização de suas atividades institucionais.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei n° 10.520/2002, do Decreto n° 3.555/2000 e do Decreto n° 5.450/2005.

3.2. O serviço de locação de ônibus consiste em serviço de natureza continuada, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela Administração e, consequentemente, inviabilizar o atendimento das finalidades institucionais do IFMT. Por esse motivo, o mesmo encontra-se elencado na Portaria que define o rol de serviços considerados de caráter continuado no âmbito do IFMT (Art. 1°, Inc. XXVIII, da Portaria IFMT nº. 195/2016).

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de:

4.1.1.1. servidores ou pessoas a serviço do INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO;

4.1.1.2. alunos;

4.1.1.3. documentos;

4.1.1.4. encomendas e cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos, e outros materiais.

4.1.2. Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidores especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas, conforme indicado.

4.1.3. As requisições deverão ser entregues ao Encarregado da empresa CONTRATADA.

4.1.4. Serviços Eventuais de transporte de passageiros são os serviços de “micro-ônibus”, “ônibus convencional” e “ônibus semi-leito” solicitados eventualmente, para as necessidades de deslocamento em comitiva, viagens de alunos, de servidores e prestadores de serviço, em atividades oficiais, conforme estimativa de quilometragem presente no Item 1.1 deste Termo de Referência. A estimativa foi calculada considerando o histórico de demanda deste IFMT.

4.1.5. Para esses serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitados, os veículos conforme especificações expressas neste Termo de Referência.

4.1.6. Deverá ser solicitada listagem de passageiros pela CONTRATADA, de acordo com as normas da ANTT, para todos os casos em que forem necessários.

4.1.7. As solicitações dos serviços eventuais contemplarão tanto atendimentos em vias urbanas, quanto em vias rurais, devendo a

CONTRATADA respeitar sempre as características dos veículos a serem utilizados em cada caso, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.1.8. Será gerado um código de atendimento a cada solicitação realizada pela CONTRATANTE, o qual deverá constar nos relatórios analíticos mensais gerados pela empresa, e em suas respectivas Notas Fiscais, no momento do faturamento.

4.1.9. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque. Se o embarque e/ou desembarque for efetuado fora dos limites do IFMT, o instrumento de medição será acionado de forma a computar os quilômetros rodados com o veículo sem passageiro.

4.1.10. Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais ao IFMT, quando em deslocamentos cujo destino fique em até 10 (dez) quilômetros de distância. Para deslocamentos superiores a 10 (dez) quilômetros o tempo de espera é de até uma hora. Ultrapassado esses períodos de tempo a CONTRATADA ficará desobrigada de aguardar o usuário no local.

4.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) motorista nas viagens até 500km e 2 (dois) motoristas nas viagens acima de 500km.

4.1.12. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

4.1.13. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Instituto Federal, a ser conferida e aprovada pelo fiscal do contrato, de acordo com o trajeto e dias da prestação dos serviços.

4.1.14. Os serviços poderão ser solicitados em ocasião de eventos, como sábados, domingos, feriados ou após o horário das 00h00.

4.1.15. Os itinerários deverão ser cumpridos da forma mais rápida possível, observada a legislação de trânsito, visando celeridade e economicidade.

4.1.16. As despesas geradas com horas extras, diárias, adicional noturno e alimentação dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.1.17. Os condutores utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos e provisionados pela

contratada em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

4.1.18. Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D" para os serviços em caráter eventual, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria.

4.1.19. Os motoristas empregados da CONTRATADA deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, conforme modelo abaixo especificado.

Modelo de Uniforme
a) calças cor escura, em tecido tipo tergal ou gabardine;
b) camisas de mangas longas, cor BRANCA, tecido tipo algodão misto, com logo da empresa;
c) gravata lisa;
d) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
e) cinto em couro na cor preta;
f) pares de sapatos em couro na cor preta.

4.1.20. Os veículos deverão manter as características originais, com banners removíveis contendo a logomarca do Instituto Federal de Mato Grosso e com os termos "A serviço do Governo Federal – IFMT – Uso Exclusivo em Serviço", que será exigido pelo IFMT para os veículos eventuais, conforme especificações abaixo.

Adesivo retangular medindo 690 mm x 330 mm; "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL" – letras tipo helvética média, caixa alta, negrito com 20 mm de altura na cor preta; LOGOMARCA DO ÓRGÃO / ENTIDADE – logomarca oficial do Instituto Federal de Mato Grosso, com 50 mm de altura nas cores verde, vermelha e preta; Sublinhado com 3 mm e a 5 mm de distância da logomarca do órgão; "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" – letras tipo helvética média, caixa alta, negrito com 20 mm de altura na cor preta; Fundo na cor branca.

4.1.21. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

4.1.22. Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

4.1.23. Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

4.1.24. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. As diárias contratadas terão a duração de 10 (dez) horas corridas e a franquia de 100 (cem) Quilômetros livres;

5.1.2. A depender da quantidade de pessoas a serem transportadas para determinado evento, poderá ser solicitado mais de um veículo simultaneamente (Exemplos: um micro-ônibus e um ônibus convencional; dois ônibus semi-leito, etc.).

5.1.3. O pagamento pelos serviços prestados será realizado obedecendo aos seguintes critérios:

PAGAMENTO ($) = (Preço da Diária x Qtde de Diárias) + [Preço do Km Rodado (até 500 km ou acima de 500 km) X Qtde de km Excedente da Franquia] + (Preço da Hora Adicional X Qtde de Horas Adicionais)

<u>Onde:</u>

• PREÇO DA DIÁRIA = preço pago pelo veículo com motorista(s) disponibilizado ao IFMT pelo período de 10 horas e franquia de 100 Km livres.

• DIÁRIAS = quantidade de diárias utilizadas no período da viagem.

• PREÇO DO KM RODADO = valor atribuído ao custo da quilometragem utilizada pelo veículo além da franquia disponibilizada pelo pagamento da diária.

• KM EXCEDENTE DA FRANQUIA = quilometragem medida pelo hodômetro (ou outro instrumento utilizado e aprovado pelo IFMT) que ultrapassa a franquia da diária. Serão considerados apenas os valores inteiros de quilometragem para efeito de pagamento, sendo que os arredondamentos serão sempre para baixo. Por exemplo: se o hodômetro marcar 159,98Km será considerado para efeito de pagamento apenas os 159 quilômetros.

• PREÇO DA HORA ADICIONAL = preço pago por hora pela utilização do veículo que excede às 10 horas contempladas por uma diária.

• HORA ADICIONAL = hora utilizada para execução das atividades demandadas pelo IFMT que ultrapassar às 10 horas contempladas no pagamento de uma diária.

5.1.4. Os valores das diárias, dos quilômetros excedentes e horas adicionais serão realizados com o mesmo preço, independentemente de dias úteis ou feriados e aferidos por tempo corrido;

5.1.5. O cômputo da hora adicional será calculado da seguinte forma:

a) O motorista da empresa registrará a data e hora de início dos atendimentos em "Formulário de Controle de Quilometragem", as quais deverão ser atestadas pelo servidor responsável;
b) O motorista da empresa registrará a data e hora de término dos atendimentos em "Formulário de Controle de Quilometragem", as quais deverão ser atestadas pelo servidor responsável;
c) O registro de início e término da data e hora da prestação de serviço deverá ser feito também de forma parcial;
d) Para efeito de cálculo, será considerado um dia de trabalho com 24 horas corridas, independente do horário e se o início e o término do atendimento sejam em datas distintas;
e) Considera-se uma diária, a jornada de até 10 (dez) horas. Quando ultrapassada, será acrescida de hora adicional conforme o tipo de veículo;
f) Se a utilização do veículo exceder o período de 24 horas corridas, contados a partir do início do atendimento, será computada uma nova diária nas mesmas condições anteriormente descritas;
g) As horas adicionais nunca excederão o total de 14 horas a cada 24 horas de trabalho;
h) Se a hora adicional parcial for maior que 30 minutos, será considerada uma hora adicional. Se for igual ou inferior a 30 minutos, não será considerada uma hora adicional.
i) As horas adicionais só poderão ser cobradas caso o motorista esteja efetivamente em atendimento e comprovadas conforme subitens "a" e "b" deste tópico. Não poderão ser cobradas caso este já esteja em seu horário de descanso ou pernoite.

5.1.6. Quando durante o atendimento tanto o veículo quanto o motorista ficar parado por um dia inteiro ou mais dias, será devido o valor de uma diária para cada dia parado. Esse tempo não será imputado no cálculo da hora adicional.

5.1.7. A somatória dos quilômetros livres referentes à franquia (ex. diária – 100km livres) serão descontados do montante total de quilômetros da viagem.

5.1.8. O preço cobrado por km rodado excedente (até 500 Km ou acima de 500 Km) deverá ser referente ao do montante total de quilômetros da viagem.

5.1.9. As diárias para os veículos devem ser computadas a partir da data do embarque e terminar ao final da solicitação.

SEGUE ABAIXO EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE FATURAMENTO UTILIZADO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO (OS VALORES DOS SERVIÇOS ABAIXO APRESENTADOS SÃO FICTÍCIOS)

Exemplo I:
Solicitação de viagem de micro-ônibus da Cidade A para Cidade B;
Dia e hora do embarque: 23h – Dia 20/01;
Chegada no destino: 9h – Dia 21/01;
Dia e hora da finalização do atendimento: 22h – Dia 23/01.

"Formulário de Controle de Quilometragem"
Utilização do veículo Dia 20/01 – 23h às 09h – dia 21/01;
Utilização do veículo Dia 21/01 até 18h – atendimento ininterrupto desde o dia 20/01 – 9 horas adicionais;
Utilização do veículo Dia 22/01 das 8h até às 18h – Não houve horas adicionais;
Utilização do veículo Dia 23/01 das 8h até às 22h – 4 horas adicionais.

KM rodados = 420 km;
Horas adicionais = 13h;
Diárias = 3 diárias;
Custo da Diária = R$ 530,00;
Custo do Km até 500 km = R$ 2,40;
Custo do Km acima de 500 km = R$ 2,20;
Hora-extra = R$ 60,00.

1. Valor devido pelas diárias = R$ 1.590,00 (R$ 530,00 x 3 diárias);
2. Valor devido pelas horas adicionais = R$ 780,00 (R$ 60,00 x 13 horas adicionais);
3. Km franquia = 300 km livres (3 diárias de 100 km);
4. Valor devido pelos km excedentes = R$ 288,00 [(420 km – 300 km livres) x R$2,40];
5. Total da solicitação = R$ 2.658,00 (R$ 1.590,00 + R$ 780,00 + R$ 288,00);

Exemplo II:
Solicitação de viagem de micro-ônibus de Cidade D para Cidade E;
Dia e hora do embarque: 7h – Dia 13/02;
Chegada no destino: 18h – Dia 13/02;
Dia e hora da finalização do atendimento: 23h – Dia 17/02.

"Formulário de Controle de Quilometragem"
Utilização do veículo Dia 13/02 – 07h até às 18h – 1 hora adicional;
Utilização do veículo Dia 14/02 das 8h até às 18h – Não houve horas adicionais;
Utilização do veículo Dia 15/02 – Ônibus parado – sem atendimento (neste caso é realizado o pagamento somente de 1 diária pelo veículo parado);
Utilização do veículo Dia 16/02 das 8h até às 18h – Não houve horas adicionais;
Utilização do veículo Dia 17/02 das 8h até às 23h – 5 horas adicionais.

KM rodados = 952 km;
Horas adicionais = 6 horas;
Diárias = 5 diárias;
Custo da Diária = R$ 530,00;
Custo do Km até 500 km = R$ 2,40;
Custo do Km acima de 500 km = R$ 2,20;
Hora-extra = R$ 60,00.

1. Valor devido pelas diárias = R$ 2.650,00 (R$ 530,00 x 5 diárias);
2. Valor devido pelas horas adicionais = R$ 360,00 (R$ 60,00 x 6 horas adicionais);
3. Km franquia = 500 km livres (5 diárias de 100 km);

4. Valor devido pelos km excedentes = R$ 994,40 [(952 km – 500 km livres) x R$2,20];
5. Total da solicitação = R$ 3.914,40 (R$ 2.560,00 + R$ 360,00 + R$ 994,40).

Exemplo III:
Solicitação de viagem de ônibus da Cidade F para a Cidade G;
Dia e hora do embarque: 8h – Dia 02/03;
Chegada no destino: 10h – Dia 02/03;
Dia e hora da finalização do atendimento: 23h – Dia 02/03.

"Formulário de Controle de Quilometragem"
Utilização do veículo Dia 02/03 – 08h até às 23h – 5 horas adicionais.

KM rodados = 310 km;
Horas adicionais = 5 horas;
Diárias = 1 diária;
Custo da Diária = R$ 820,00;
Custo do Km até 500 km = R$ 4,30;
Custo do Km acima de 500 km = R$ 3,20;
Hora-extra = R$ 90,00.

1. Valor devido pelas diárias = R$ 820,00 (R$ 820,00 x 1 diária);
2. Valor devido pelas horas adicionais = R$ 450,00 (R$ 90,00 x 5 horas adicionais);
3. Km franquia = 100 km livres (1 diária de 100 km);
4. Valor devido pelos km excedentes = R$ 903,00 [(310 km – 100 km livres) x R$4,30];
5. Total da solicitação = R$ 2.173,00 (R$ 820,00 + R$ 450,00 + R$ 903,00);

Exemplo IV:
Solicitação de viagem de micro-ônibus da Cidade H para a Cidade I;
Dia e hora do embarque: 8h – Dia 01/04;
Dia e hora da finalização do atendimento: 18h – Dia 01/04.

"Formulário de Controle de Quilometragem"
Utilização do veículo Dia 01/04 – 08h até às 18h – nenhuma hora adicional.

KM rodados = 43 km;
Horas adicionais = nenhuma
Diárias = 1 diária;
Custo da Diária = R$ 530,00;
Custo do Km até 500 km = R$ 2,40;
Custo do Km acima de 500 km = R$ 2,20;
Hora-extra = R$ 60,00.

1. Valor devido pelas diárias = R$ 530,00 (R$ 530,00 x 1 diária);
2. Valor devido pelas horas adicionais = R$ 0,00 (nenhuma hora adicional);
3. Km franquia = 100 km livres (1 diária de 100 km);
4. Valor devido pelos km excedentes = R$ 0,00 (nenhum quilometro excedente);
5. Total da solicitação = R$ 530,00.

Exemplo V:
Solicitação de viagem de ônibus da Cidade J para a Cidade K;
Dia e hora do embarque: 8h – Dia 01/05;
Chegada no destino: 18h – Dia 01/05;
Dia e hora da finalização do atendimento: 3h – Dia 03/05;

"Formulário de Controle de Quilometragem"
Utilização do veículo Dia 01/05 até 18h – Não houve horas adicionais;
Utilização do veículo Dia 02/05 das 8h até às 0h – 6 horas adicionais;
Utilização do veículo Dia 03/05 até 3h – atendimento ininterrupto desde o dia 02/05 – 3 horas adicionais.

KM rodados = 1.420 km;
Horas adicionais = 9;
Diárias = 2 diárias;
Custo da Diária = R$ 530,00;
Custo do Km até 500 km = R$ 4,30;
Custo do Km acima de 500 km = R$ 3,20;
Hora-extra = R$ 90,00.

1. Valor devido pelas diárias = R$ 1.640,00 (R$ 820,00 x 2 diária);
2. Valor devido pelas horas adicionais = R$ 810,00 (R$ 90,00 x 9 horas adicionais);
3. Km franquia = 200 km livres (2 diárias de 100 km);
4. Valor devido pelos km excedentes = R$ 3.904,00 [(1.420 km – 200 km livres) x R$3,20];
5. Total da solicitação = R$ 6.354,00 (R$ 1.640,00 + R$ 810,00 + R$ 3.904,00).

5.1.10. A referência de início do cômputo da quilometragem será o local de atendimento quando este for na mesma cidade ou região metropolitana onde houver contrato firmado.

5.1.11. Caso o veículo já esteja em local com menor distância para a realização do serviço, este será o referencial para o início da contagem da distância. Será considerado como referência o site http://maps.google.com.br/.

5.1.12. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.

5.1.13. As quantidades informadas para contratação tratam-se de mera estimativa, realizadas conforme o histórico de utilização dos órgãos, bem como a projeção futura de utilização, não se constituindo, portanto, compromisso de contratação/utilização em sua integralidade;

5.1.14. Locais de prestação dos serviços:

UNIDADE DO IFMT	UASG	ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Campus Alta Floresta	158972	Rua A, Bairro: Setor A, 198, Primeiro Andar, CEP: 78580-000, Alta Floresta/MT
Campus Barra do Garças	158497	Estrada de acesso a BR-158, Radial José Mauricio Zampa, s/n - CEP: 78600-000, Barra

		do Garças/MT
Campus Cuiabá – Bela Vista	158494	Av. Juliano Costa Marques, s/n - CEP: 78050-000, Cuiabá/MT
Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo	158334	Av. dos Ramires, s/n - CEP: 78200-000, Cáceres/MT
Campus Campo Novo do Parecis	158492	MT 235 Km 12, s/n - CEP: 78360-000, Campo Novo do Parecis/MT
Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste	158495	Rodovia MT-473, s/n - CEP: 78250-000, Pontes e Lacerda/MT
Campus Primavera do Leste	158970	Av. Santo Antônio, Bairro Parque Eldorado, 1075 - CEP: 78850-000, Primavera do Leste/MT
Campus Sorriso	158950	Av. dos Universitários, 799, Bairro: Santa Clara - CEP: 78890-000, Sorriso/MT
Campus Várzea Grande	158971	Avenida Tiradentes (Lot Jd Manaíra), nº 1300 - Petrópolis - CEP 78144-424, Várzea Grande/MT
Campus Avançado Diamantino	158144	Rodovia Roberto Campos - Novo Diamantino - CEP: 78400-970, Diamantino/MT
Campus Avançado Guarantã do Norte	158950	Rua Cambará nº 1.145, Centro - CEP: 78520-000, Guarantã do Norte / MT
Campus Avançado Lucas do Rio Verde	158144	Avenida Universitária 1600-W - Parque das Emas - CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde / MT
Campus Avançado Sinop	158144	Rua das Avencas, 2377, Setor Comercial, Centro - CEP: 78557-477-000, Sinop / MT

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A execução dos serviços será avaliada conforme parâmetros definidos no Acordo de Níveis de Serviço – ANS, anexo a este Termo de Referência.

7. VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos nas especificações e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. **Veículo tipo "micro-ônibus"**: veículo novo ou seminovo, capacidade de no mínimo 23 (vinte e três) passageiros (além dos motoristas), ar condicionado, combustível, GPS, bancos reclináveis, com bagageiro externo e interno do tipo maleiro para bagagem de mão nas laterais do teto e todos os acessórios, e motorização compatível com o serviço, devendo ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias urbanas e 10 (dez) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias rurais, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Com 1 (um) motorista nas viagens até 500km e 2 (dois) motoristas nas viagens acima de 500km. Incluso qualquer reparo, revisão ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA;

Imagem meramente ilustrativa

7.1.2. **Veículo tipo "ônibus convencional ou superior"**: veículo novo ou seminovo, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias urbanas e 10 (dez) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias rurais, capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros, além dos motoristas e motorização compatível com o serviço, ar condicionado, GPS, sanitário, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Com 1 (um) motorista nas viagens até 500km e 2 (dois) motoristas nas viagens acima de 500km. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA;

Imagem meramente ilustrativa

7.1.3. **Veículo tipo "ônibus semi-leito ou superior"**: veículo novo ou seminovo, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias urbanas e 10 (dez) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias rurais, capacidade de no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros, além dos motoristas e motorização compatível com o serviço, bancos reclináveis, ar condicionado, GPS, descanso para as pernas, som ambiente, TV/VIDEO, bar, sanitário, e serviço de bordo com água mineral, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Com 1 (um) motorista nas viagens até 500km e 2 (dois) motoristas nas viagens acima de 500km. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.

Imagem meramente ilustrativa

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, na forma que segue:

8.1.1. Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 3 (três) dias, contada a partir da entrega da Ordem de Serviço, devendo os veículos estarem à disposição do IFMT no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado;

8.1.2. A CONTRATADA deverá confirmar a disponibilidade do veículo para o deslocamento no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da data do atendimento.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ao final da viagem, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter preposto aceito pela Administração do IFMT, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.17. Apresentar relatório analítico mensal antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da Unidade, de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus solicitante, código do atendimento, itinerário, datas e horários de partida e retorno, tipo de veículo utilizado, hodômetro inicial e final, Km total percorrido, diárias utilizadas, horas extras, custo da utilização por solicitação, possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

10.18. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

10.19. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pelo IFMT.

10.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.21. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

10.22. A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:

10.22.1. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

10.22.2. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

10.22.3. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

10.22.4. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Instituto Federal de Mato Grosso, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

10.22.5. Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, Nextel ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços. Os aparelhos que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação deverão ser substituídos imediatamente. Todas as despesas com comunicação correrão a expensas da CONTRATADA, inclusive para recarga dos créditos dos aparelhos, se for o caso;

10.22.6. Adotar providências imediatas necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio de seus fiscais;

10.22.7. Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o IFMT;

10.22.8. Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

10.22.9. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;

10.22.10. Solicitar quando do embarque de passageiros, a Ficha de Requisição de Veículos, devidamente assinada e carimbada pelo demandante;

10.22.11. Estacionar o veículo em local seguro, quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando imediatamente à chefia e fiscalização do IFMT e à empresa, solicitando a esta as providências necessárias;

10.22.12. Preencher formulário próprio para controle de tráfego, indicando a rota executada e qualquer desvio frente à rota determinada pelos fiscais do IFMT;

10.22.13. Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve proceder às seguintes verificações:

a) Condições de limpeza interna e externa;
b) Nível da água da bateria e radiador;
c) Pressão de ar dos pneus;
d) Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;
e) Funcionamento dos freios;
f) Documentação do veículo;
g) Acessórios e equipamentos obrigatórios;
h) Extintor de incêndio;
i) Triângulo;
j) Macaco mecânico;
k) Pneu de reserva;
l) Chave de roda;
m) Cinto de segurança;
n) Estojo de primeiros socorros;
o) Fixação dos adesivos laterais (conforme especificações deste Termo de Referência).

10.22.14. Sob nenhum pretexto os veículos poderão exceder os limites de velocidade e peso determinados por lei;

10.22.15. Os motoristas deverão portar habitualmente Carteiras de Habilitação especificadas, sempre atualizadas;

10.22.16. Os motoristas deverão possuir Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e cursos inerentes à utilização de veículos de grande porte;

10.22.17. Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei;

10.22.18. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.

10.22.19. O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;

10.22.20. O motorista em serviço, sob nenhuma hipótese, poderá abandonar o veículo;

10.22.21. Na ocorrência de acidente com o veículo, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à CONTRATADA a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada pela mesma;

10.22.22. O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência/laudo pericial feito pelo órgão competente;

10.22.23. Ter conhecimento das principais vias públicas do Estado de Mato Grosso;

10.22.24. O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;

10.22.25. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 3 (três) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;

10.22.26. Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;

10.22.27. Proibir que cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidores do IFMT prestem serviços para a CONTRATADA.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto **até o limite de 25%** do valor do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

11.1.2. É vedada a subcontratação de empresas que estejam participando da licitação;

11.1.3. É vedada a subcontratação de empresas que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

11.2. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

11.2.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão;

11.2.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções

cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de

Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não mantiver a proposta.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

14.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.7. As disposições constantes deste item são complementadas pelas constantes no Manual de Fiscalização de Contratos e Aplicação de Sanções do IFMT, aprovado pela Portaria IFMT nº. 1.420/2015.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2016 – IFMT/ALF.
Nº DO PROCESSO: 23747.012420.2016-86

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:
Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço:_____Cidade: _____ UF:__ CEP:_____
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
Banco: _____Agência _____ C/C_____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:
Prazo de validade da proposta: _____dias (*prazo mínimo: 60 dias*).

3. DECLARAÇÃO:
Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas que incidem ou que venham a incidir no objeto licitado.

4. OBJETO:

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	(...)	(...)	(...)	(...)		
Total Global da Proposta						R$ (...)

5. VALOR POR EXTENSO: _____

_____ _____
Local e data Nome e assinatura do representante legal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

ANEXO III

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº XX/2016

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – *CAMPUS* ALTA FLORESTA**, com sede provisória na Rua A, nº 198, Setor A, Centro, no Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Julio Cesar dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG n° 3.713.653 SSP/GO, e CPF n° 840.290.991-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2016, publicada no D.O.U de ...../...../2016, processo administrativo nº 23747.012420.2016-86, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de transportes, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender às necessidades do instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, no transporte de técnicos administrativos, docentes, discentes e também de profissionais externos (devidamente autorizados), em âmbito nacional, aferidos por valor de diária + quilometragem, além de transporte de materiais, documentos e cargas em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha sede, especificado(s) no(s) Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão SRP nº 04/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
Grupo	**Item**	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**

01	(...)	(...)	(...)	(...)		
Total Global da Proposta						R$ (...)

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Itens nº	Órgãos Participantes
13 a 24	IFMT – *Campus* Barra do Garças
25 a 36	IFMT – *Campus* Cáceres – Prof. Olegário Baldo
37 a 48	IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis
49 a 52	IFMT – *Campus* Cuiabá – Bela Vista
53 a 55	IFMT – Reitoria (*Campus* Avançado Diamantino)
56 a 63	IFMT – *Campus* Sorriso (*Campus* Avançado Guarantã do Norte)
64 a 66	IFMT – Reitoria (*Campus* Avançado Lucas do Rio Verde)
67 a 70	IFMT – *Campus* Pontes e Lacerda
71 a 80	IFMT – *Campus* Primavera do Leste
81 a 88	IFMT – Reitoria (*Campus* Avançado Sinop)
89 a 100	IFMT – *Campus* Sorriso
101 a 112	IFMT – *Campus* Várzea Grande

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – *CAMPUS* ALTA FLORESTA E A EMPRESA .....

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – *CAMPUS* ALTA FLORESTA, com sede provisória na Rua A, nº 198, Setor A, Centro, no Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Julio Cesar dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG n° 3.713.653 SSP/GO, e CPF n° 840.290.991-49, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23747.012420.2016-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 04/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transportes, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender às necessidades do instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, no transporte de técnicos administrativos, docentes, discentes e também de profissionais externos (devidamente autorizados), em âmbito nacional, aferidos por valor de diária + quilometragem, além de transporte de materiais, documentos e cargas em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha sede, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	(...)	(...)	(...)	(...)		
Total Global da Proposta						R$ (...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 2016

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado;

1.3 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2 DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito.

2.4 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

2.5.1 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.6 Anteriormente à apresentação da fatura de prestação de serviços para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço prestado.

2.7 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

2.8 O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIAS	Valor da infração
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; b) conduta inadequada; c) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensilio de uso obrigatório.	01 ponto
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA;	02 pontos
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) reiterados atrasos nas solicitações de atendimento; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual; d) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA.	03 pontos

4 DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura

04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura